

Prisão antecipada não aniquila presunão da inocãncia, diz ministro

A execuão da pena aps decisão de segundo grau não “aniquila” o princpio da presunão da inocãncia, na opinião do ministro Joel Ilan Paciornik, do Superior Tribunal de Justiãa. Para ele, o entendimento do Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus 126.292 e o que tem feito a 3ª Seão do STJ, da qual faz parte, em alguns casos, é uma interpretaão mais razoável do princpio constitucional sob o ponto de vista ético e político daquilo que se almeja em termos de justiãa social.

Reproduão



Para o ministro do STJ Joel Ilan Paciornik, a execuão da pena aps decisão de segundo grau não “aniquila” o princpio da presunão da inocãncia.
Reproduão

Ele lembra que é no tribunal de apelaão que as pessoas vão ter a última oportunidade de rediscutir questes probatórias, sendo que os recursos aos tribunais superiores não servem para resolver fatos e provas. “Temos que aperfeiãoar mecanismos para suavizar o abuso do recorrer.” Para ele, a interposião de muitos recursos não preserva a presunão da inocãncia e se torna um mecanismo de procrastinaão de se conseguir uma decisão final no processo penal.

O ministro participou no dia 19 de agosto de evento no Conselho da Justiãa Federal, em Braslia, que debateu Direito Constitucional e Administrativo. Durante a sua participaão, o ministro fez um histrico do entendimento sobre o tema no STF e no STJ.

No HC 68.726, de relatoria do ministro Néri da Silveira, julgado pelo STF em julho de 1991, ficou decidido que a possibilidade de execuão de uma pena oriunda de sentenãa condenatria penal, desde que confirmada em segundo grau de jurisdião, seria possvel mesmo na pendãncia de outros recursos.

O entendimento perdurou no STF por muitos anos, até que em 2009 houve o que o ministro Lus Barroso chama de “mutaão constitucional”. A mudanãa aconteceu por meio do julgamento do HC 84.018, de relatoria do ministro Eros Grau, quando o STF inverteu o seu entendimento, assentando que o princpio da presunão de inocãncia se mostrava incompatvel com a execuão de sentenãas



condenatórias que não tivessem tido a certificação do trânsito em julgado. Esse entendimento persistiu até fevereiro deste ano, quando o Supremo julgou o HC 126.292, de relatoria do ministro Teori Zavascki. Na ocasião, o STF decidiu, por maioria, que a partir da decisão de segundo grau não existe mais a presunção da inocência.

Segundo o ministro do STJ, a questão da culpabilidade é esgotada a partir da decisão do segundo grau em países como Portugal, Espanha, Alemanha, Estados Unidos e Inglaterra. No STJ, o caso que promoveu a mudança de entendimento teve a relatoria do ministro Rogério Schietti. A questão foi decidida no Embargos de Declaração no Recurso Especial 1.484.415. De acordo com o ministro, desde então a 3ª Seção se adequou à virada jurisprudencial do STF. “Na 3ª seção tem sido mais ou menos unânime a tese de que é possível o início da execução da pena após uma condenação em segundo grau de jurisdição, mas cada caso deve ser analisado na sua especificidade.”